



Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

Núcleo de Licitações e Contratos

CNPJ 03.155.934/0001-90

CONTRATO Nº 161/2018

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E O INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL/MS

- I. CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris n.º 343, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90 doravante denominada CONTRATANTE e o INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL/MS, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Avenida Afonso Pena, 1206 – 1º Andar, Edifício Casa da Indústria na cidade de Campo Grande – MS – CEP 79.005-901, inscrita no CNPJ/MF n.º 15.411.218/0001-06, doravante denominada CONTRATADA.
- II. REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE a Sra. Fátima de Lourdes Ferreira Liuti, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto n.º 003/2017, brasileira, portadora do CPF/MF n.º 500.621.311-68 e Cédula de Identidade RG 427.746 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, à Avenida Dourados, 435 Apto. 1002, Edifício Ilha Grande e representa a CONTRATADA o Sr. JOSE FERNANDO GOMES DO AMARAL, Superintendente, portador da cédula de identidade n.º 5.490.909 SSP/SP e CPF: 181.935.281-15, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Autonomista, 806, Giocondo Orsi, na cidade de Campo Grande – MS, CEP 79022-490.
- III. DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. José Izauri de Macedo, Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório n.º 159/2018, gerado pelo Dispensa por Justificativa n.º 042/2018, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.
- IV. FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DO INSTITUTO EUVALDO LODI - I E L / MS, PARA ATUAR COMO AGENTE, INTERMEDIANDO E PROMOVENDO A INTEGRAÇÃO ENTRE INSTITUIÇÕES DE ENSINO E O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS, VIABILIZANDO A CONTRATAÇÃO DE 50 ESTAGIÁRIOS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, VISANDO ATUAR PRINCIPALMENTE JUNTO ÀS UNIDADES ESCOLARES DA REME - REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DE NAVIRAÍ - MS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 – Além das obrigações resultantes da observância da lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA:**

- a) Obter das instituições de ensino, informações sobre as condições e requisitos mínimos para realização dos estágios, transmitindo tais informações à Contratante;
- b) Cadastrar, recrutar, pré-selecionar e encaminhar à Contratante os candidatos as vagas de estágio oferecidas pela mesma, observada a legislação vigente.
- c) Desenvolver esforços para captar oportunidades de estagio junto a Contratante.
- d) Ajustar as condições para a realização dos Estágios.
- e) Recrutar, através do seu Banco de Dados e/ou Instituição de ensino, pré-selecionar e encaminhar 03 (três) candidatos para cada vaga de estágio.
- f) Providenciar a elaboração do Termo de Compromisso de Estagio e adotar medidas para sua assinatura.

Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, 343 – Centro – CEP 79.950-000

Fone / Fax: (067) 3409-1500- Site: www.navirai.ms.gov.br - Email: licitacao@navirai.ms.gov.br





Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Núcleo de Licitações e Contratos
CNPJ 03.155.934/0001-90

pelas partes envolvidas: Município, Estagiário e Instituição de Ensino.

- g) Buscar promover a integração entre a Contratante e as Instituições de Ensino conciliando os requisitos por elas estabelecidos.
- h) Repassar a Contratante as informações recebidas das Instituições de Ensino ou dos estudantes referentes à conclusão, abandono ou trancamento de matrícula do curso realizado pelo estagiário.
- i) Efetuar o pagamento das bolsas de complementação educacional em nome dos estagiários via depósito em conta corrente, em um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o repasse do valor pela Contratante.
- j) Efetuar a contratação do seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário (Art. 9º Inciso IV da Lei 11.788/08) junto a seguradora credenciada ao IEL/MS.

2.2 – Constitui obrigações da **CONTRATANTE** além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

- a) Prestar informações sistemáticas ao IEL/MS sobre oportunidades de estágio, com especificação do período, horário, setor, valor da bolsa, data, local e atividades para apresentação ao estudante.
- b) Receber os estudantes encaminhados pelo IEL/MS para seleção, reiterando com os mesmo as condições para a realização do estágio;
- c) Encaminhar ao IEL/MS os estudantes selecionados portando o Termo de Encaminhamento com a aprovação da Contratada;
- d) Celebrar Termo de Compromisso de Estágio com a Instituição de Ensino e o estudante.
- e) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante a realização de atividades de formação social, profissional e cultural.
- f) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário para orientar e supervisionar, observando o limite máximo de 10 (dez) estagiários para cada orientador/supervisor.
- g) Oferecer a instituição de ensino subsídios que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do estágio.
- h) Enviar a Instituição de ensino com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatórios de atividades, com vista obrigatória do estagiário.
- i) Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar o termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação do desempenho.
- j) Informar ao IEL/MS a interrupção, rescisão ou eventuais modificações das condições acordadas no Termo de compromisso.
- k) Definir as atividades de estágio e/ou programa de estágio de forma a proporcionar experiência prática e desenvolvimento de competências em situação real de trabalho em linha de formação correspondente ao curso do estagiário.
- l) Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- m) Aplicar ao estagiário a legislação de segurança e saúde no trabalho conforme determina o Art. 14 da Lei 11.788/08;
- n) Assegurar ao estagiário o gozo de recesso remunerado, nos termos do Art. 13 e seus parágrafos, da Lei nº 11.788/08, preferencialmente durante as férias escolares.





Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

Núcleo de Licitações e Contratos

CNPJ 03.155.934/0001-90

o) Informar obrigatoriamente ao IEL/MS até o dia 20 de cada mês as modificações mensais ocorridas no quadro de estagiários como: inclusões, rescisões, renovações, abandono de estágio, alterações de carga horária, valor de bolsa e duração de estágio.

p) Repassar ao IEL/MS o pagamento das bolsas de complementação educacional em nome dos estagiários, conforme valor previamente estabelecido, acrescido do valor da taxa administrativa, conforme cláusulas terceira do presente contrato.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E VALOR ESTIMADO

3.1 O município repassará ao IEL/MS uma taxa Administrativa mensal, por estagiário, no valor de 29,65 (vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos) mensais por estagiário em situação vigente.

3.1.1 – No valor da Taxa Administrativa, inclui-se o valor da taxa de seguro contra acidentes pessoais.

3.2 – O valor da bolsa de cada estagiário corresponderá a 01 (um) salário mínimo vigente.

3.2.1 – O valor total estimado pelos serviços realizados é de R\$ 521.502,00 (quinhentos e vinte e um mil quinhentos e dois reais), pelo período de 12 (doze) meses da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

4.1. A despesa decorrente da execução do objeto da presente dispensa de licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: - **GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DOTAÇÃO: 01.05.12.361.0502.2.080-33.90.39 (R 5649).**

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 – Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da lei 8.666/93:

I - Advertência;

II - Multa de 10 % (Dez por cento) do valor do curso não executado ou executado parcialmente;

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e,

IV – declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

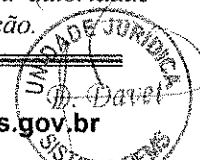
5.2 – As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formulados por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

5.3 – As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 – A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da lei Federal nº 8.666/93;

6.2 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.





Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

Núcleo de Licitações e Contratos

CNPJ 03.155.934/0001-90

6.3 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação de resumo deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O prazo da vigência do contrato será de **12 (DOZE) MESES**, contados da assinatura do contrato até o dia **29/05/2019**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLAUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

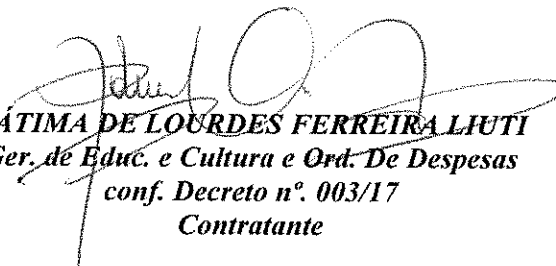
9.1 Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado "ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO".

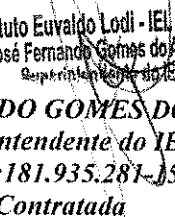
CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Naviraí - MS, 29 de maio de 2018


FÁTIMA DE LOURDES FERREIRA LIUTI
Ger. de Educ. e Cultura e Ord. De Despesas
conf. Decreto n°. 003/17
Contratante


Instituto Euvaldo Lodi - IEL - NR/MS
José Fernando Gomes do Amaral
Superintendente do IEL
JOSE FERNANDO GOMES DO AMARAL
Superintendente do IEL
CPF: 181.935.281-15
Contratada

Testemunhas:


RENATA DYENE RODRIGUES LOPES
Matrícula n° 3275-1


SÂMIA APARECIDA NUNES
Matrícula n° 3374-0

